

**第 141/2003 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 8/2003 號行政法規第三條第二款（六）項的規定，作出本批示。

一、批給一筆須償還的援助款項予受“嚴重急性呼吸道綜合症”疫情影響經營狀況的的士駕駛員，為其提供緊急經濟援助。

二、上款所指的士駕駛員須為本批示公佈前已在社會保障基金以自僱身份登錄，且以的士業為全職的駕駛員。

三、符合第二款規定的的士駕駛員，可申請一筆上限為 \$10,000.00（澳門幣壹萬元整）的免息援助款項。受惠者須於作出批給批示之日起計三年內清償有關款項。

四、援助款項以分期支付形式償還，每半年為一期，首期還款於作出批給批示之日起計滿十八個月時償還。

五、本批示所指援助款項由工商業發展基金批給及承擔。

六、援助款項申請須向工商業發展基金提出，並須提交下列文件：

- （一）由工商業發展基金提供的申請表；
- （二）有效的的士專業工作證副本；
- （三）社會保障基金受益人咭副本；
- （四）身份證明文件副本。

七、出現下列任一情況時，工商業發展基金管理委員會必須通知受惠者在指定期限內償還款項：

- （一）受惠者作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得援助款項；
- （二）連續兩期不償還援助款項。

八、出現上款所指情況時，必須扣除已分期償還的金額。

九、第七款所指之通知，其內必須敘明償還款項的理由，並訂明受惠者須償還的金額。

十、工商業發展基金所作出之證明某受惠者未償還全部或部分款項的決定具強制執行名義，而有關款項則由財政局稅務執行處進行強制徵收。

十一、援助款項自本批示生效日起接受申請，而截止申請日期將由經濟財政司司長批示另行訂定。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2003**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedido aos condutores de táxi, cuja actividade foi afectada pela epidemia da Síndrome Respiratória Aguda Severa, um subsídio, sujeito a reembolso, destinado a prestar-lhes apoio económico urgente.

2. Os condutores de táxi referidos no número anterior têm obrigatoriamente de exercer a referida actividade a tempo inteiro e encontrarem-se inscritos, à data da publicação deste despacho, no Fundo de Segurança Social (FSS) como trabalhadores por conta própria.

3. O subsídio, no valor máximo de \$ 10 000,00 (dez mil patacas), isento de juros, é concedido, mediante requerimento, aos condutores de táxi que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos no n.º 2, e é reembolsado no prazo máximo de 3 anos a contar do despacho de concessão.

4. O reembolso do subsídio é efectuado em prestações semestrais, vencendo-se a primeira 18 meses após a data do despacho de concessão.

5. O subsídio é concedido pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC) e constitui encargo do mesmo.

6. O requerimento de concessão do subsídio é dirigido ao FDIC, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Boletim de candidatura a fornecer pelo FDIC;
- 2) Cópia da carteira profissional de taxista válida;
- 3) Cópia do cartão de beneficiário do FSS;
- 4) Cópia do documento de identificação.

7. O Conselho Administrativo do FDIC notificará o beneficiário para reembolso do subsídio, no prazo que lhe for fixado, sempre que se verificar uma das seguintes situações:

- 1) Prestação de falsas declarações, informações ou uso de outros expedientes ilícitos por parte do beneficiário para a obtenção do subsídio;
- 2) Não reembolso de duas prestações consecutivas do subsídio.

8. No caso do número anterior será deduzido o montante de quaisquer prestações já reembolsadas.

9. A notificação referida no n.º 7 deve ser fundamentada e indicar o montante a restituir pelo beneficiário.

10. As decisões do FDIC comprovativas do não reembolso, total ou parcial, do subsídio por determinado beneficiário constituem título executivo para efeitos de cobrança coerciva, a efectuar pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

11. A candidatura à concessão do subsídio pode ser apresentada desde a entrada em vigor do presente despacho e até data a fixar por despacho do Secretário para a Economia e Finanças.

十二、本批示自公佈翌日生效。

二零零三年五月二十三日

行政長官 何厚鏞

12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$4.00

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 4,00